



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.675, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, definindo a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo (COMEL) - órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador - representativo da comunidade esportiva municipal.

Parágrafo único. a finalidade prioritária do COMEL é contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas da Política Municipal de Esporte e de Lazer.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo:

I – contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esporte e de Lazer;

II – contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esporte e Lazer, observada ainda, a Política Nacional de Esporte e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;

III – elaborar, formalizar e emitir pareceres técnicos sobre ações, projetos e programas esportivos, paradesportivos e de lazer, assim como a construção, reforma, ampliação e/ou manutenção de equipamentos públicos, na circunscrição municipal, no âmbito da Política Municipal de Esporte e de Lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

IV – contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, pesquisas, formação e qualificação dos quadros técnicos, gestores e conselheiros e diagnósticos situacionais tendo em vista a elaboração de um plano decenal para as políticas públicas de esporte e de lazer, no Município de Timóteo;

V – avaliar e recomendar a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos do orçamento municipal, destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;

VI – avaliar e recomendar a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer (FUMFIEL), bem como o respectivo Plano Anual de Aplicação e encaminhar ao Executivo Municipal, Plano de Ação de utilização dos recursos;

VII – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo, nos primeiros 60 dias após a eleição, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.

IX – Convocar a Assembleia destinada a eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil de que trata o artigo quinto, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo terá em sua composição paritária, entre Poder Público e Sociedade Civil, a representatividade de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

Art. 4º. A representatividade do Poder Público Municipal dar-se-á pela indicação de servidores municipais, lotados e correspondendo a cada uma das seguintes repartições:

I - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da



[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Secretaria de Educação e Cultura ou outra que vier abrigar as ações, os projetos e os programas esportivos e de lazer.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O titular da Secretaria que trata o inciso I será automaticamente o primeiro representante titular e, o segundo titular, quando houver, será o Gerente de Esporte e Lazer.

§ 2º Os suplentes da Secretaria que trata o inciso I e demais servidores mencionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares das secretarias tratadas no *caput* deste mesmo artigo e exercerão o mandato, enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º. A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente com graduação na área e com comprovada atuação no segmento esportivo e de lazer, na circunscrição municipal;

II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), como agremiações esportivas (ligas desportivas, clubes sociais e esportivos, institutos, associações ou fundações), entidades de classes de notado reconhecimento público, ou outras entidades de igual natureza e finalidade e, que comprovadamente, contribuam para o fomento e incentivo do esporte e do lazer, no Município de Timóteo;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as entidades paradesportivas e/ou educacionais, com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, no Município de Timóteo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados à população de idosos, no Município de Timóteo.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição e/ou indicação de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

§ 1º Caberá aos conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros;

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para a função de Presidente da Diretoria Executiva do COMEL;

§ 3º Obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo:



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

- Conselho;
- I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
 - III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
 - IV – delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.

Art. 10. De modo ordinário, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo reunir-se-á bimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será indicado e/ou eleito e nomeado, novo conselheiro, conforme os artigos 4º e 5º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único. Em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, será empossado seu respectivo suplente.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo obriga-se a garantir a transparência e publicidade a todas suas ações, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 14. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura e vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer (FUMFIEL) – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a ações, projetos e programas esportivos e de lazer que se enquadrem



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A finalidade prioritária do FUMFIEL é fomentar ações, projetos e programas, de interesse público de iniciativa do Poder Público ou de iniciativa de organizações da sociedade civil, a serem desenvolvidos de modo compartilhado, por meio da celebração de Termos de Fomento, observadas as disposições da Lei 13.019/2014 e a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;
- V – receitas da gestão, organização equipamentos públicos e eventos esportivos;
- VI – recursos oriundos do repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS do Governo de Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009;
- VII – outras fontes de provisão de recursos instituídas no âmbito municipal.

Art. 16. O gestor do FUMFIEL obriga-se à publicidade das ações e controles, bem como à prestação de contas ao COMEL, assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme artigos 71, 72 e 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Timóteo e a criação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

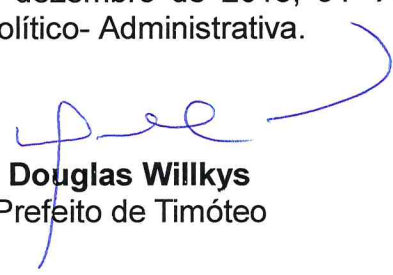
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as disposições tratadas no âmbito desta Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.258, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de dezembro de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

